# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 15/02/18
Protocolo

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 145, DE 2017.**
**EMENDA ADITIVA Nº 1 , DE 2018.**

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 145 DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE A CAPTURA E A REMOÇÃO DE ABELHAS E VESPAS NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL".**

Adita-se os §§ 1º e 2º ao artigo 3º do Projeto de Lei 145 de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º ....."

§1º. O Município fica autorizado a firmar convênio com a Associação de Apicultores de Cascavel, a fim de viabilizar a destinação sustentável e legal das abelhas capturadas, assim como possíveis parcerias para a remoção das colmeias.

§2º. Em respeito à Lei nº 6905 de 1998, fica proibido matar os insetos capturados, devendo ser realizada a destinação dos mesmos para seu habitat natural ou para Apicultores.

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 15 de fevereiro de 2018.

Celso Dal Molin
Vereador/PR

Jaime Vazatta
Vereador/PODEMOS

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa alterar o Projeto de Lei nº 145/2017, haja vista a necessidade de deixar clara a destinação das colmeias, abelhas e vespas recolhidas, assim como autorizar o município a realizar convênio com a Associação de Apicultores de nossa cidade, para viabilizar que estes recebam as colmeias e abelhas, assim como possam auxiliar na remoção e captura das mesmas.

Assim, por entender necessária e adequada a Emenda ora proposta, a apresento contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.